



PROCESSO Nº 25351.559481/2014-35

**CONTRATO Nº 14/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E
ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE
TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ESPECIAL - CETEFE, PARA
CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA,
SEM FINS LUCRATIVOS, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO.**

Aos **13** dias do mês de julho do ano de 2016, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, Trecho 5, Área Especial 57, CEP 71.205-050, Brasília(DF), doravante denominada **contratante**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto, Sr. **Frederico Augusto de Abreu Fernandes**, portador da carteira de identidade nº 1.746.393, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 831.362.661-53, nomeado pela Portaria nº 382/2015, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2015 e, de outro lado a **Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial-Cetefe**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.653/0001-53, situada no endereço **SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul, Enap. Ginásio, Asa Sul, CEP: 70.610-900, Brasília – DF**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rômulo Júnio Soares**, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº **134020-4**, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 605.130.126-72, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo n. 25351.559481/2014-35**, referente à **Dispensa de Licitação nº 10/2016**, com fulcro no art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas desse diploma legal, e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços de atendimento ao público, nos seguintes locais: 1. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), para a prestação de informações referentes ao escopo de atuação da Agência, tais como: produtos sujeitos à vigilância sanitária, orientações a viajantes, andamentos de processos, utilização de sistemas e demais temas relacionados à ANVISA; 2. Atendimento no Parlatório para recepção dos usuários e organização das audiências; e 3. Biblioteca da Agência para consulta e organização do acervo bibliográfico, executados por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57, CEP 71.205-050, Brasília-DF ou em local que possa vir a ser ocupado como sede pela Anvisa.



1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, vinculando-o à Dispensa de Licitação nº 10/2016, o Termo de Referência, a proposta de preços da **contratada**, ao Parecer COLIC nº 224/2015/PF-ANVISA/PGF/AGU e os demais elementos constantes do Processo administrativo nº 25351.559481/2014-35.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado com Dispensa de Licitação, tendo por base as disposições do art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93, por se tratar a **CONTRATADA** de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da contratante, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza de Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Fonte de Recursos: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Empenho nº 2016NE801072, no valor estimado de R\$ 292.351,92(duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à Anvisa, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelos serviços executados, a contratante pagará o valor mensal estimado de R\$ 24.362,66 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante total do Contrato estimado de R\$ R\$292.351,92(duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

5.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Sede da CONTRATANTE, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57, CEP 71.205-050, Brasília(DF).

6.2. A carga horária será de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, com jornada de trabalho das 07 às 13h ou de 13 às 19h, sendo possível a alteração do horário de trabalho, conforme a conveniência administrativa.



6.3. A carga horária do supervisor será de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de trabalho das 08 h às 18 h, sendo possível a alteração do horário de trabalho conforme a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS POSTOS DE TRABALHO E MEIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para o atendimento às necessidades da CONTRATANTE, serão necessários 7 (sete) postos de trabalho, compreendendo:

- I) 2 (dois) postos para atendimento presencial no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- II) 2 (dois) postos de atendimento no Parlatório;
- III) 2 (dois) postos para atendimento na biblioteca da ANVISA;
- IV) 1 (um) posto de supervisor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ocupantes dos postos deverão ser pessoas cujo nível de deficiência seja compatível com as atividades a serem executadas, respeitada a legislação vigente.

7.2. A CONTRATANTE fornecerá as instalações físicas, todo o mobiliário necessário ao desempenho das atividades, equipamentos e acessórios, soluções de *softwares*, estações de trabalho e demais materiais, de forma a atender plenamente às necessidades sistêmicas das atividades a serem desenvolvidas, com vista à perfeita execução dos serviços.

7.3. Os postos de trabalho não poderão ficar descobertos, devendo a CONTRATADA prever reposição de pessoal em casos de faltas e férias, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

7.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

7.5. Havendo ausência temporária de um posto de trabalho, a CONTRATADA deverá preencher o posto até o dia útil seguinte à ausência.

7.6. O prestador de serviço que não atenda aos objetivos pactuados no serviço contratado ou cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais ou inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE deverá ser substituído no período de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado, a critério do gestor do contrato.

7.7. Constituirá motivo de desconto à fatura do mês correspondente, com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, os postos não substituídos no prazo acima estipulado, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

8.1. Para o serviço de atendimento ao público interno (servidores da CONTRATANTE) e externo (Serviço de Informação ao Cidadão), serão exigidos profissionais com, no mínimo, 18 (dezoito) anos, que tenham como escolaridade mínima o ensino médio completo.

8.2. A equipe responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão será responsável pelas seguintes atividades:



- I) receber os pedidos de informação dos usuários que procuram o atendimento presencial da CONTRATANTE;
- II) realizar pesquisa na base de conhecimentos disponível no Sistema de Atendimento (SAT) para identificar a resposta compatível com o questionamento efetuado;
- III) identificar se o questionamento efetuado refere-se ao escopo de atuação da Agência;
- IV) realizar pesquisas nos sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE;
- V) prestar as informações constantes nos sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE, ou na base de conhecimentos do SAT, que atendam aos questionamentos dos usuários;
- VI) registrar no Sistema de Atendimentos os pedidos de informação que não puderem ser respondidos pelo conteúdo da base de conhecimentos do SAT;
- VII) informar o número de protocolo gerado e o prazo para a resposta da área;
- VIII) encaminhar o pedido de informação à área que guarda relação com o questionamento que não pode ser respondido imediatamente pela consulta à base de conhecimentos;
- IX) prestar informações relativas ao órgão que o usuário deve procurar caso o pedido de informação seja referente a tema que foge ao escopo de atuação da CONTRATANTE;
- X) registrar queixas, sugestões e elogios no sistema da Ouvidoria da Agência;
- XI) prestar informações referentes à utilização dos sistemas de consultas disponíveis no portal da CONTRATANTE;

8.3. A equipe responsável pelo atendimento no Parlatório será responsável pelas seguintes atividades:

- I) receber e responder aos pedidos de audiência através do sistema de agendamento de reuniões no Parlatório;
- II) elaborar e preencher planilha de acompanhamento das audiências;
- III) recepcionar os usuários externos que participarão da reunião;
- IV) dar ciência às áreas internas da CONTRATANTE da presença dos interessados na reunião;
- V) organizar o espaço do Parlatório;
- VI) disponibilizar os equipamentos de gravação das audiências para o responsável da área técnica;

8.4. A equipe responsável pelo atendimento na biblioteca da CONTRATANTE será responsável pelas seguintes atividades:

- I) atendimento ao público;
- II) consulta ao sistema de gerenciamento do acervo bibliográfico (SOPHIA);
- III) empréstimo de livros/localização na estante;
- IV) devolução/guarda de livros na estante.

8.5. O supervisor de atividades será responsável pelas seguintes atividades:

- I) acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos;
- II) distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados;
- III) manter entendimentos, receber e transmitir comunicações aos usuários externos e aos empregados fazendo uso de LIBRAS (se necessário), visando garantir o bom entendimento e andamento dos trabalhos;
- IV) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a



termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários aos esclarecimentos dos fatos;

- V) elaborar relatórios e documentos;
- VI) controlar prazos e cronogramas de trabalho;
- VII) solicitar a manutenção de equipamentos e máquinas;
- VIII) auxiliar no trabalho das equipes, sempre que necessário;
- IX) multiplicar os conhecimentos adquiridos para os membros das equipes de trabalho;
- X) monitorar o cumprimento de horário dos membros das equipes e realizar os devidos registros, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade que comprometa o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI) efetuar eventual substituição dos membros das equipes, executando as respectivas atividades, para garantir a continuidade dos serviços até a substituição do funcionário ausente.

CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.1. A CONTRATADA executará, sob sua inteira responsabilidade e expensas, a contratação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante processo seletivo que contemple, entre outras, avaliação curricular, potencial e análise de perfil comportamental, conduzido por profissional habilitado da CONTRATADA, com experiência em recrutamento, seleção e colocação de pessoas.

9.2. No processo seletivo deverão ser observadas ainda as seguintes condições, conforme a legislação vigente:

- I) ser pessoa com deficiência;
- II) idade mínima de 18 anos;
- III) quitação com as obrigações eleitorais;
- IV) quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
- V) escolaridade compatível com o solicitado no Termo de Referência;
- VI) aptidão física, mental e funcional para o exercício das atividades.

9.3. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE será recusado devendo ser substituído por outro que preencha as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO UNIFORME

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores, até o início da execução do contrato, os seguintes itens de vestuário para que sejam utilizados como uniforme:

UNIFORMES

[se do sexo Feminino]

Item	Tipo	Quantidade		Especificações
		Inicial	Semestral	



01	Camisa Social feminina	02	02	Em tecido de boa qualidade, sendo 65% poliéster e 35% algodão na cor azul clara, gola com entretela e manga longa.
02	Calça Social feminina	01	01	Em tecido: OXFORD, de boa qualidade, modelo tradicional, sendo a calça com bolsos, na cor preta, modelo padrão para todas.
03	Saia social feminina	01	01	Em tecido: OXFORD, de boa qualidade, modelo tradicional, sem bolso, na cor preta, modelo padrão para todas
04	Sapato Social feminino	01	01	De couro legítimo, cor preta, com salto alto de 3,5 cm, fechado, deverá ser fornecida anualmente, modelo padrão para todos, solado de borracha (antiderrapante) preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade.
05	Terninho feminino (paletó)	02	01	Em tecido: OXFORD, de boa qualidade, modelo tradicional, manga longa, sendo o paletó de três botões, forrado internamente, inclusive nas mangas, na cor preta, cor e modelo padrão para todas, deverá ser fornecida anualmente, com bolso nas laterais contendo distintivo da empresa em logomarca (bordado), em tamanho, cor e formato discreto no lado esquerdo do peito.
06	Par de meias Sapatilha social.	02	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, sendo curta de forma a não aparecer após calçada, modelo e comprimento padrão para todos, sendo de boa qualidade.

[se do sexo Masculino]

Item	Tipo	Quantidade		Especificações
		Inicial	Semestral	
01	Camisa Social masculina	02	02	Em tecido de boa qualidade, sendo 65% poliéster e 35% algodão na cor azul clara, gola com entretela e manga longa.



02	Cinto Esporte fino	01	01	De couro legítimo, na cor preta, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, modelo padrão para todos, sendo de boa qualidade.
03	Ternos (calças e paletós)	02	02 (anual)	Em tecido: OXFORD, de boa qualidade, modelo tradicional, sendo o paletó de três botões, forrado internamente, inclusive nas mangas, na cor preta, cor e modelo padrão para todos, contendo distintivo da empresa em logomarca (bordado), em tamanho, cor e formato discreto no lado esquerdo do peito.
04	Sapato Social	01	01	De couro legítimo, cor preta, com cadarço, deverá ser fornecida anualmente, modelo padrão para todos, solado de borracha (antiderrapante) preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade.
05	Par de meias Sociais	02	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, modelo e comprimento padrão para todos, sendo de boa qualidade.

10.2. As entregas posteriores deverão ser efetivadas até o trigésimo dia do primeiro mês de cada semestre subsequente à data da assinatura do contrato.

10.3. A camisa deverá estar de acordo com o manequim do usuário, ser confeccionada conforme especificado e conter marca, logotipo ou qualquer outro símbolo de identificação da empresa, mediante autorização da CONTRATANTE.

10.4. Os produtos devem ser duráveis, confeccionados em tecido de boa qualidade e com bom acabamento a ser aprovado pela CONTRATANTE.

10.5. Não há qualquer óbice em fornecer uniformes em padrão superior ao especificado, desde que expressamente aprovado pela CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser definido pelo fiscal do Contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

10.8. A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia será encaminhada à CONTRATANTE, não podendo o seu custo ser repassado aos profissionais, assim com não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos.

10.9. A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.



10.10. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste de fábrica ou defeito não constatado no ato da entrega dos conjuntos, sem prejuízo de outras penalidades contratuais a serem aplicadas em caso de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das demais obrigações expressamente previstas e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- I) fornecer, a qualquer momento, todas as informações referentes à prestação dos serviços que a CONTRATANTE solicitar;
- II) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e conduta por esta instituídos;
- III) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- IV) observar as normas de segurança e medicina do trabalho;
- V) não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento escrito da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VI) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados;
- VII) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- VIII) comparecer, por meio do preposto, ao local designado pela CONTRATANTE, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, sempre que solicitado;
- IX) manter, em livro próprio, o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços;
- X) executar os serviços constantes do objeto, de acordo com os padrões de qualidade exigido pela CONTRATANTE;
- XI) instruir seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE;
- XII) indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem implicar ônus à CONTRATANTE;
- XIII) cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- XIV) substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional alocado no posto de trabalho, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da ANVISA, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- XV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- XVI) acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim e cuja solicitação será atendida, imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;



- XVII) pagar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento e em horário de expediente bancário, os salários dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, e depositar o vale alimentação e o vale transporte dos empregados, exibindo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as respectivas comprovações, não podendo se utilizar de cheque pré-datado ou de outra praça para efetuar tais pagamentos;
- XVIII) comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 com as alterações da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;
- XIX) realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pela CONTRATANTE, em razão de descumprimento de obrigações contratuais;
- XX) a CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores, até o início da execução do contrato, os crachás de identificação dos colaboradores para a permissão de sua entrada nas dependências da CONTRATANTE;
- XXI) Para os casos de demissão do colaborador ou dispensa, seja ela por justa causa ou não, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente para que sejam revogados os acessos aos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste deverá a CONTRATANTE:

- I) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- II) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- III) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- IV) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- V) disponibilizar espaços físicos e mobiliários necessários à instalação e a acomodação de equipamentos, rede elétrica e lógica com acesso a internet, quando necessário, para a utilização pelos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- VI) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive àquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos;
- VII) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;
- VIII) orientar e treinar os supervisores para que estes multipliquem o conhecimento para os membros das equipes de trabalho;
- IX) efetuar o pagamento dos valores referentes ao contrato nos prazos pactuados no instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2. A prorrogação de vigência do contrato, em exercícios subsequentes, ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa, nos termos e valores do item 21.5;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

14.3. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

14.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.6. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato



04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
05	Apresentar os empregados formalmente solicitados pela CONTRATANTE no prazo contratual, por item e por dia que ultrapasse o prazo	02
06	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



14.9. Para cada ocorrência, será aplicada multa até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, observado o disposto no item anterior.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.11. A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

14.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada ou do pagamento devido à contratada, sendo recolhidas diretamente à conta da CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

14.13. Quando a multa aplicada for descontada da garantia, a contratada deverá complementar o valor desta em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada nova penalidade.

14.14. Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela(s) diferença(s) que será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s), ou cobradas judicialmente.

14.15. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

14.16. A aplicação das multas estabelecidas nos itens anteriores não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.17. As sanções previstas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, com motivações que só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a serem analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE. A defesa deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, em nome da CONTRATANTE, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades legalmente previstas.

15.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual mais um prazo adicional de 3 (três) meses, contados do término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, até que todas as obrigações contratuais estejam devidamente quitadas junto à CONTRATANTE. Deve-se observar ainda os seguintes requisitos:

- I) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;
- II) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- III) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- IV) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- V) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- VI) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- VIII) a garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- IX) a CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- X) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e
- XI) deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2008.
- XII) a garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



15.3. A garantia não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à contratada.

15.4. No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE em função de quaisquer penalidades aplicadas, a contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

15.5. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o presente termo de referência ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, ao setor financeiro da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, devendo a nota fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão e sendo o prazo solicitado de 10(dez) dias consumido da seguinte maneira: 5 (cinco) dias úteis para atesto do fiscal e 5 (cinco) dias úteis para pagamento pelo setor financeiro.

16.2. A empresa contratada deverá encaminhar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal em nome da CONTRATANTE, discriminando os valores gastos com vale alimentação, vale transporte (se couber), retenção tributária e outros, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16.3. Executados os serviços, a empresa contratada deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

16.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou d Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, observado o disposto no art. 35 da IN 02/2008.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada o art. 29 da Lei 8.666/93.

16.6. Na hipótese do pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus à quem deu causa à mora.

16.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

16.8. Verificada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou se tiver prestado o serviço a contento, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração. Neste caso, a ANVISA providenciará a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, em prazo exequível, regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações



devidos à Administração (arts. 78, I, e 80, III, da Lei 8.666/1993), bem como de aplicação das penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal.

16.9. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste termo de referência e comprovado o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados pela empresa contratada e dos respectivos encargos sociais referente ao mês anterior de prestação de serviço.

16.10. A CONTRATANTE pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da empresa contratada, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação especificada neste instrumento, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I = I = 0,00016438

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

16.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.14. Caso a Contratada opte pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. As partes desde já, ajustam que não existirá para a CONTRATANTE nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A repactuação do contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da última repactuação.

18.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II) as particularidades do contrato em vigência;
- III) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência,
- V) tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



18.10. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.14. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) amigável, por acordo entre as partes;
- III) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

20.1. Dos colaboradores:

- I) A CONTRATADA deverá manter sigilo de toda e qualquer informação pertinente à Agência, Regulados e Usuários dos serviços em vigilância sanitária, respondendo civil e criminalmente por qualquer violação desses preceitos.
- II) Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a



CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar para qualquer finalidade sem a prévia autorização formalizada pela Agência.

20.2. Dos colaboradores:

- I) A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal para seu(s) colaborador(s) e/ou preposto(s).
- II) Além disso, será exigida a assinatura de Termo de Sigilo de todos os colaboradores da Contratada envolvidos com a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, conforme modelo constante no ANEXO II do mesmo.
- III) Para os colaboradores eventuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente deverá ser exigida a assinatura em acordo com confidencialidade antes de obter acesso às instalações da CONTRATANTE, devendo ser providenciado e arquivado pela CONTRATADA, acessível ao contratante sempre que solicitado pelo mesmo.
- IV) Nos contratos de trabalho dos colaboradores permanentes deverão conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações. Devem também ser expressas as penalidades, caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do mesmo.
- V) Para os casos de demissão do colaborador ou dispensa, seja ela por justa causa ou não, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente para que sejam revogados os acessos aos sistemas.
- VI) O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, por 5 (cinco) anos, atendo em vista que decorrem de expressa disposição legal.
- VII) Para os casos de demissão do colaborador ou dispensa, seja ela por justa causa ou não, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente para que sejam revogados os acessos aos sistemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1.** A CONTRATADA deve garantir que os serviços disponibilizados tenham por base alguns princípios de responsabilidade ambiental.
- 21.2.** Dessa forma, deve utilizar metodologias que contribuam para a redução do impacto ambiental ocasionado pela geração dos serviços prestados.
- 21.3.** Os resíduos gerados durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como papéis, lápis, canetas, pastas, deverão ser consumidos de forma sistematizada, visando reduzir o consumo dos recursos naturais.
- 21.4.** Além disso, a sua destinação final deve proporcionar a possibilidade de reciclagem, por meio de sistema de coleta seletiva de resíduos, conforme procedimento adotado na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 22.1.** Como forma de garantir a adequada prestação dos serviços, além do cumprimento dos itens legais, para fins de habilitação, deverão ser apresentados:

- I) documento(s) que comprove(m) que a instituição não possui fins lucrativos;



II) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da instituição a ser contratada que comprove(m) que esta tenha prestado ou estejam prestando, a contento, serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto ora exigido neste termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA

23.1. A CONTRATANTE, de acordo com o que determina o art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008, provisionará do valor mensal do contrato os valores referentes ao pagamento das férias, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02:

- I) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.2. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

23.3. A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02.

23.4. A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

23.5. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

23.6. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

23.7. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

23.8. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



III) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

IV) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.9. Em caso de impossibilidade de pagamento dos salários, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

23.10. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.11. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, de acordo com as normas, especificações e padrões da ANVISA, e exigências contidas no Termo de Referência, por servidor da ANVISA, devidamente nomeado para tal atribuição, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/08 e nº 03/09, que, na condição de representante da CONTRATANTE, terá as seguintes obrigações:

- I) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de atendimento;
- II) Analisar as planilhas e relatórios de prestação de serviços mensais;
- III) Definir estratégias de atuação da contratada, dentro de suas responsabilidades e competências;
- IV) Verificar a disponibilização de infraestrutura necessária a operacionalização dos serviços de atendimento;
- V) Proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

24.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultando de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

24.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI) a satisfação do público usuário.



24.4. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:
 - a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos



4. bancários;
 5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 6. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

II) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

24.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

24.9. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

24.10. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

24.11. Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa 02/2008.

24.12. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

24.13. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Atendimento ao Público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A apresentação de toda a equipe, com seus respectivos supervisores, deverá ocorrer, no máximo, após 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, prazo estabelecido para início da execução dos serviços.

25.2. Todos os funcionários contratados deverão assinar um termo de sigilo das informações na fase de contratação, garantindo a segurança da informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

Frederico Augusto de Abreu Fernandes
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira Substituto

CONTRATADA:

Associação de Centro de
Treinamento de Ed. Física Espe
CETEFE

Rômulo Junio Soares
Presidente do Cetepe

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: